

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 136/2022 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/2016

### **ERRATA 001**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, torna público pelo presente, a ERRATA 001 DA CONVOCAÇÃO 136/2022

### **QUADRO DE CONVOCADOS**

## **ONDE LÊ-SE:**

CARGO	CL.	NOME
9012 - ASSISTENTE SOCIAL (EP)	10	SYLMARA FERREIRA DUARTE HYARUP
1154 - ENFERMEIRO (EF)	19	IVANISE DE OLIVEIRA GOULART
1154 - ENFERMEIRO (EF)	20	TATIANA POSSAR DE AZEVEDO AMORIM

#### **LEIA-SE**

CARGO	CL.	NOME
9012 - ASSISTENTE SOCIAL (EP)	10	SYLMARA FERREIRA DUARTE HYARUP
1154 - ENFERMEIRO (EF)	18	JULIANA DAMASCENO SOUSA
1154 - ENFERMEIRO (EF)	19	IVANISE DE OLIVEIRA GOULART

DATA PUBLICAÇÃO: 22.09.2022

**PRAZO FINAL: 21.10.2022** 

Itapema SC, 22/09/2022



#### **APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

- Comprovante de Regularização do CPF junto a Receita Federal https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
- Carteira de Identidade (RG) (atualizada)
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço (atualizados);
- Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado)
  - Apresentar frequência escolar;
  - o Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação e Atestado de frequência escolar.
- Carteira de Trabalho (frente e verso) da parte de identificação e nº PIS/PASEP;
- Carteira de Motorista (CNH) para os cargos de motorista com categoria conforme exigida no Edital;
- Resultado do Exame Toxicológico (dentro dos últimos 90 dias, contados a partir da data da coleta. (Somente para o cargo de Motorista, categorias C, D e E); Cfe CTB Lei 9.503, Art. 148-A, § 1º e 2º;
- Certidão relativa à Quitação Eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site
   http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme Edital;
- Registro no Órgão de Classe Competente do estado de SC quando houver (Carteirinha CRM, Coren, CRO, CREAs, CREFI, etc...); Caso não esteja registrado em SC, deverá apresentar Declaração de transferência emitida pelo órgão de classe;
- Declaração de Aptidão para o exercício da profissão, emitida pelo Órgão de Classe do estado de SC.
- Registro da(s) Especialidades no Órgão de Classe quando necessário; (ex. Médicos Especialistas...)
   (Declaração do Registro pelo Conselho, em papel Timbrado ou o carimbo na carteirinha);
- Declaração de bens (Modelo Anexo);
- Carteira de Reservista ou Documento de quitação de obrigação Militar, quando couber;
- Declaração de não acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei. (Modelo Fornecido no RH). Em caso de acúmulo de outro cargo público, apresentar documento oficial do órgão em que trabalha, com a compatibilidade de horário;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Certidão de Antecedentes Criminais Fórum de qualquer cidade ou pelos sites www.tj.sc.gov.br ou www.dpf.gov.br (este site deve ser acessado pelo navegador Mozilla/Firefox);
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (Modelo anexo);
- Qualificação Cadastral https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Comprovante de Vacinação da Covid-19 ou Laudo médico sobre impossibilidade da vacinação;
- Exame Admissional (Será realizado pelo Médico do Trabalho no RH da Prefeitura)



# DECLARAÇÃO NÃO ACUMULATIVA DE CARGO

Assinatura



# **DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME COMPLETO:			
CPF:			
CARGO:			
Declaro, nos termos da Lei, que  ( ) Não possuo bens a declara  ( ) Possuo bens a declarar, co	ar.	-	
IMÓVEIS			
Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual
VEÍCULOS			
Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual
OUTROS – APLICAÇÕES FINA	MCEIDAS		
OUTROS - AFLICAÇOLOTINA	RITOLINAS		
FONTES DE RENDA			
Itapema,///			
_	Assinatura	<u> </u>	



## DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CNPJ: 82.572.207/0001-03

ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 134 – CENTRO - ITAPEMA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – **Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14** – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

### DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

## APRESENTAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA DEPENDENTE

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Código eSocial	Data Nascimento	CPF

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE:		
ESTADO CIVIL:		
CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		
(local e data):		
Assimatores	Cianta da Cârina (*)	
Assinatura:	Ciente do Cônjuge (*):	

(\*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

\*\*\* Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador \*\*\*

	Tabela 07 -Tipos de Dependente do eSocial (versão leiaute 2.4)				
Cód.	Cód. Descrição				
01	Cônjuge				
O2 Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável					
03	03 Filho(a) ou enteado(a)				
04	04 Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau,				
06 Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial					
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de2º grau, do(a) qual detenha a guarda				
	judicial				
09	Pais, avós e bisavós				
10	Menor pobre do qual detenha a guarda judicial				
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador				
<mark>12</mark>	Ex-cônjuge Ex-cônjuge				
99	Agregado/Outros				

IN RFB 1.500/14



#### Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

- II o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
- §  $1^{\circ}$  As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de  $2^{\circ}$  (segundo) grau.
- § 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
- § 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- § 4º O responsável pelo **pagamento a título de pensão** alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, **não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente,** exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.
- § 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.
- § 6º Para fins de desconto do <u>imposto na fonte</u>, os beneficiários devem <u>informar à fonte pagadora</u> os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, <u>devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges</u>, no caso de dependentes comuns.
- §  $7^{\circ}$  Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no §  $5^{\circ}$ .
- § 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 - (...)

§ 3º As <u>despesas de educação dos alimentandos</u>, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, <u>poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda **na declaração**, observado o limite previsto no art. 23.</u>